Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 273/69
Classificação
05/03/02
Data
08/08/01

PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por determinação de S.E.V.P.A.R. à Sra. Secretária da Mesa
08.08.01

[ ]	**REQUERIMENTO**	**Número** _____/ x (___ª)
[X]	**PERGUNTA**	**Número** 2468 / x (_3_ª)

Expeça-se
Publique-se
18/08/2008
O Secretário da Mesa

Assunto: Dedução com encargos com lares (CIRS)

Destinatário: Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O artigo 78º do CIRS estipula para os sujeitos passivos residentes em território português um conjunto de situações que permitem efectuar deduções à colecta, nos termos de diversos artigos subsequentes. O artigo 84º aborda as deduções resultantes de ***"Encargos com lares"*** *onde se prevê que "são dedutíveis à colecta 25 % dos encargos com lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85 % do valor da retribuição mínima mensal".*

Numa altura em que o apuramento global da receita de IRS estará em fase de ultimação, importa que se conheça com celeridade o valor total da dedução efectuada no ano de 2007 ao abrigo do disposto neste artigo 84º. Por isso, e ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, requeiro ao Governo que, por intermédio da ***Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais,*** *seja prestada ao Grupo Parlamentar do PCP a informação referida.*

Palácio de S. Bento, 31 de Julho de 2008

O Deputado:

(Honório Novo)